



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo instituir as emendas parlamentares individuais impositivas no percentual de 2% da Receita Corrente Líquida e as emendas parlamentares de bancada impositivas no percentual de 1% da Receita Corrente Líquida ao projeto de lei orçamentária anual do Município de Ilha Comprida.

A proposta encontra fundamento na Emenda Constitucional nº 126/2022, que estabeleceu o orçamento impositivo no percentual de 2% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais de parlamentares, aplicável por simetria constitucional aos municípios. Também se baseia na Emenda Constitucional nº 100/2019, que instituiu as emendas de bancada estadual no percentual de 1% da Receita Corrente Líquida, aplicável aos municípios por força da autonomia municipal prevista no artigo 29 da Constituição Federal.

O princípio da simetria constitucional, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.301.031 (Tema 1.120), permite aos municípios adotarem institutos previstos na Constituição Federal para a União e Estados. A autonomia municipal garante aos municípios a capacidade de auto-organização mediante lei orgânica própria.

A iniciativa conta ainda com o respaldo do Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os municípios paulistas sobre a implementação das emendas parlamentares impositivas, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta os valores mínimos para aplicação em saúde, e da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

A proposta assegura recursos mínimos para a área da saúde, com destinação obrigatória de 50% das emendas individuais, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Estimula a cooperação entre Vereadores através das emendas de bancada, viabilizando projetos de maior porte e impacto coletivo.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Estabelece mecanismos de transparência, controle e fiscalização da execução das emendas parlamentares, em conformidade com os princípios da administração pública, adequando a legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às melhores práticas de gestão orçamentária.

Diversos municípios brasileiros já instituíram emendas parlamentares impositivas em suas Leis Orgânicas, com resultados positivos para a gestão pública e para o fortalecimento da democracia participativa.

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as melhores práticas de gestão pública, razão pela qual solicitamos sua aprovação.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Art. 164 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com a seguinte redação:

"Art. 164 Os Projetos de leis do Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, poderão ser objeto de emendas, observados os seguintes preceitos:

I – quando compatíveis entre si;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida.

III – relacionadas com a correção de erros ou omissões;

IV – relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

SUBSEÇÃO I

DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, apurada nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

sendo que a execução das programações dela decorrentes constituirá obrigação do Poder Executivo Municipal, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º O limite individual de cada Vereador corresponderá ao resultado da divisão do montante de que trata o § 1º deste artigo pelo número de membros da Câmara Municipal, garantindo-se a equidade na distribuição dos recursos.

§ 3º As emendas individuais de que trata o § 1º deste artigo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor total a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141/2012, excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 4º A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais observará cronograma estabelecido pelo Poder Executivo, em conformidade com a disponibilidade financeira e o fluxo de caixa do Município, devendo ser iniciada até o final do primeiro semestre do exercício financeiro, sob pena de caracterização de descumprimento de obrigação constitucional.

§ 5º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, dentre outros a serem definidos em lei complementar municipal:

I – ausência de projeto básico ou executivo necessário à licitação ou contratação direta;

II – inexistência de licença ambiental, autorização de órgão competente ou alvará, quando exigíveis pela legislação;

III – impossibilidade jurídica de execução da despesa, por vedação legal, constitucional ou por decisão judicial transitada em julgado;

IV – inviabilidade técnica ou econômica devidamente comprovada por laudo técnico ou parecer de órgão competente;

V – descumprimento, pela entidade beneficiária, de exigências legais para recebimento de recursos públicos, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e de prestação de contas.

§ 6º Os impedimentos de ordem técnica deverão ser comunicados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, de forma fundamentada, documentada e individualizada por emenda, até o dia 30 de junho do exercício financeiro, sob pena de caracterização de



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

descumprimento de obrigação legal e responsabilização do gestor nos termos da legislação aplicável.

§ 7º Os recursos que, em decorrência de impedimento de ordem técnica devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não forem executados no exercício, serão obrigatoriamente reprogramados para o exercício seguinte, mediante:

I – solicitação formal do Vereador autor da emenda, apresentada até 31 de outubro do exercício corrente;

II – indicação da mesma finalidade ou de finalidade compatível com a original;

III – observância das dotações orçamentárias e dos limites legais do novo exercício;

IV – inclusão prioritária no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

§ 8º Quando as emendas individuais destinarem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a transferência observará obrigatoriamente:

I – celebração de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a natureza jurídica da entidade e a finalidade da transferência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e legislação municipal aplicável;

II – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III – compatibilidade do objeto com as finalidades estatutárias da entidade beneficiária e com o interesse público;

IV – observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – apresentação de plano de trabalho detalhado, com metas, indicadores e cronograma de execução.

§ 9º A execução das emendas individuais será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o Poder Executivo:

I – apresentar relatórios semestrais de execução física e financeira, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

II – registrar as emendas no sistema AUDESP com codificação específica determinada pelo TCE-SP;

III – disponibilizar em portal de transparência, em formato aberto e acessível, informações detalhadas sobre cada emenda, incluindo beneficiário, valor empenhado, liquidado e pago, objeto, localização e estágio de execução;

IV – permitir o acompanhamento in loco pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA IMPOSITIVAS

§ 10. As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, apurada nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que a execução das programações dela decorrentes constituirá obrigação do Poder Executivo Municipal, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 11. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, considera-se bancada parlamentar o grupo de, no mínimo, 3 (três) Vereadores, independentemente de filiação partidária, formalmente constituído e registrado na Mesa Diretora da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual.

§ 12. O montante de que trata o § 10 será dividido em partes iguais pelo número de bancadas regularmente constituídas, cabendo a cada bancada a indicação das programações orçamentárias de seu interesse.

§ 13. As emendas de bancada deverão observar:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais do Município;

II – indicação da fonte de recursos, mediante anulação de despesas de outras dotações orçamentárias, observadas as vedações do Art. 55 desta Lei Orgânica;

III – aprovação por unanimidade dos membros da bancada proponente;

IV – destinação prioritária a projetos de interesse coletivo, regional, setorial ou estruturante, que beneficiem amplos segmentos da população.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 14. As emendas de bancada não estão sujeitas à destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, podendo ser livremente destinadas a quaisquer áreas de competência municipal.

§ 15. Aplicam-se às emendas de bancada, no que couber, as disposições dos §§ 4º a 9º deste artigo, especialmente quanto aos impedimentos técnicos, comunicação ao Legislativo, reprogramação de recursos, transferências a entidades privadas, transparência e fiscalização.

SUBSEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

§ 16. A execução das emendas parlamentares individuais e de bancada observará a legislação federal e estadual pertinente, o Regimento Interno da Câmara Municipal e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o Comunicado SDG nº 28/2025, ou outro que o venha a substituir, quanto ao planejamento, indicação, execução e monitoramento."

Art. 2º O Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem aumento da despesa total prevista, salvo as emendas individuais e de bancada de que tratam os §§ 1º e 10 do Art. 164 desta Lei Orgânica.

§ 1º As emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária anual deverão indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

I – dotações para pessoal e seus encargos sociais;

II – serviço da dívida pública municipal;

III – transferências constitucionais e legais obrigatórias a outros entes ou entidades;

IV – despesas vinculadas a recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, salvo se houver anuência expressa do órgão concedente;

V – contrapartidas obrigatórias de convênios e contratos de repasse;

VI – despesas de custeio essenciais à manutenção dos serviços públicos básicos.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 2º As emendas individuais e de bancada que não observarem os requisitos deste artigo e do Art. 164 serão consideradas inconstitucionais e não serão incorporadas ao projeto de lei orçamentária."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026, aplicando-se ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual correspondente.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Câmara Municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar suas normas internas, sistemas de controle e procedimentos operacionais ao disposto nesta Emenda.

Plenário dos Emancipadores, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MILTON CESAR PIRES
Vereador | Avante

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadora | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante

EMERSON GRYLLO RODRIGUES
Vereador | Podemos

EDINA BARBOSA COLAÇO
Vereadora | Avante

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador | Podemos

IVAN HELENO DA SILVA
Vereador | PL

MIGUEL DA SILVA TALLADA
Vereador | PL